

□

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI N° 1.398

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

***"ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**O Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bonito, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

**I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.**

**II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.**

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Bonito para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 73.800.000,00 (Setenta e Três Milhões, Oitocentos Mil Reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 51.384.625,00 (Cinquenta e Um Milhões, Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.415.375,00 (Vinte e Dois Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, e Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa nº 35 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

*Parágrafo único*- Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

Rua Coronel PiládRebuá n° 1.780 Centro CNPJ n° 03.073.673/0001-60  
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578  
e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

<b>RECEITA</b>	<b>Valor em R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>65.717.280,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.083.183,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.828.480,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.809.526,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.395,00
RECEITA INDUSTRIAL	
RECEITA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.748.459,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.298.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
ALIENAÇÃO DE BENS	160.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.922.720,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.359.180,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	
DEDUÇÃO DA RECEITA	-7.411.743,80
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>73.800.000,00</b>

*Parágrafo único* - Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2016, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam

□

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

aos diversos Fundos e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso 1, 5 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

### 3 - DESPESA POR ÓRGÃO

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
Câmara Municipal	3.208.000,00		3.208.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
Gabinete do Prefeito	3.024.312,60		3.024.312,60
Secretaria Mun. de Administração e Finanças	4.375.113,70		4.375.113,70
Instituto Prev. Serv. Municipais		5.666.400,00	5.666.400,00
Secretaria Municipal de Educação	10.170.729,00		10.170.729,00
Fundo M. Des. Ed. B. e Val. Prof. Ed. FUNDEB	10.205.610,00		10.205.610,00
Fundo Mun. Assistência Social		2.545.300,00	2.545.300,00
Fundo de Investimento Social		390.000,00	390.000,00
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente		1.800,00	1.800,00
Fundo Municipal de Saúde		12.646.375,00	12.646.375,00
Secretaria de Turismo, Ind. e Comercio	2.616.000,00		2.616.000,00
Fundo Municipal de Turismo	1.329.820,00		1.329.820,00
Secretaria do Meio Ambiente	746.000,00		746.000,00
Fundo do Meio Ambiente	1.175.589,29		1.175.589,29
Secretaria Municipal de Obras	10.254.550,41		10.254.550,41
Fundo Municipal Habitação de Int. Social		1.165.500,00	1.165.500,00
Sec. Mun. Produção Desenv. Rural	801.700,00		801.700,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

Secretaria Municipal de Esporte	1.299.200,00		1.299.200,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.440.000,00		1.440.000,00
Reserva de Contingência	738.000,00		738.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>51.384.625,00</b>	<b>22.415.375,00</b>	<b>73.800.000,00</b>

Art. 9º. (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III - firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

- firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção, auxílio ou contribuição;

V - firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos **nominadas** nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público:

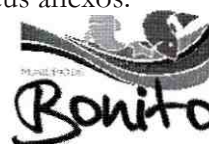
VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VII - a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2016 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2016 dos seguintes Fundos, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Rua Coronel Pilád Rebuá n° 1.780 Centro CNPJ n° 03.073.673/0001-60  
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578  
e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

<b>Administração Indireta</b>	<b>Receita Total R\$</b>
Instituto de Previdencia dos Servidores Mun. de Bonito	5.666.400,00
Fundeb	10.205.610,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.545.300,00
Fundo Municipal de Investimento Social	390.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.800,00
Fundo Municipal de Saúde	12.646.375,00
Fundo Municipal de Turismo	1.329.820,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	1.175.589,29
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.165.500,00
<b>Total</b>	<b>35.126.394,29</b>

Art. 14. Os repasses ao Poder Legislativo far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015.

I - para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2015;

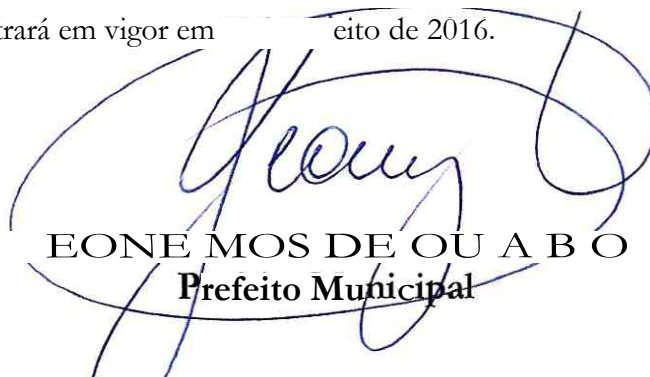
II - o Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal;

III — havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal.

Art. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente **Líquida, para** atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em \_\_\_\_\_ eito de 2016.

  
**EONE MOS DE OUBATO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Coronel Pilád Rebu nº 80 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60  
Fone F x 67 255-1351 255-1578  
e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br





GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.400 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº. 1.371, DE 07 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BONITO SOLIDÁRIO DE AUXÍLIO-DESEMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII, do art. 5º da Lei nº. 1.371, de 07 de abril de 2015, e passa a vigorar acrescido das alíneas "a" a "c", na seguinte forma:

VII - O prazo máximo para permanência do participante no programa será 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da inclusão, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que:  
a) participe de todas as reuniões, eventos e cursos de qualificação profissional do programa;  
h) tenha comprovado 95% (noventa e cinco por cento) de frequência no trabalho;  
c) solicitado por escrito ao chefe imediato, por meio de requerimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua fixação no átrio do Poder Executivo Municipal, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e §1º da Lei Orgânica Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Aline dos Santos Sutil  
Código Identificador: 175C27D1

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.401 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui as cores oficiais do Município de Bonito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, em caráter permanente, as cores branco e verde folha, como cores padrão oficiais do Município de Bonito.

Art. 2º. A utilização das cores oficiais mencionadas no artigo anterior desta Lei abrangerá os seguintes setores:

- 1 - pintura da parte interna e externa das escolas da Rede Pública Municipal;  
11- pintura da parte interna e externa do prédio da Prefeitura e demais próprios municipais;  
- confecção dos uniformes escolares.  
VI - veículos oficiais.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições contidas nos incisos I e II deste artigo quando tratar-se de obra nova ou reforma das escolas da Rede Pública Municipal, prédio da Prefeitura e demais próprios municipais, desobrigando o Poder Executivo a promover adequação de cores nos prédios já existentes.

Art. 3º. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:  
I - o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.  
II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei.

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 4º. A alteração das cores oficiais ou do município de Bonito dependerá da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

§1º. A alteração de que trata o capto deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

02º. A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou nunca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Aline dos Santos Sutil  
Código Identificador: 6E206ED8

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.402 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 1.272, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 1.272, de 12 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Ficam estabelecidos pontos para localização de caminhões, caminhonetes, pick-up para transporte de carga, limitados ao número de 37 (trinta e sete), distribuídos da seguinte forma:

- I - Ponto nº 01: Rua Joana Sorta, entre a Rua das Flores e Cel. Pilad Rebuá, com previsão de até 11 (onze) vagas para veículos com capacidade de até 01 (uma) tonelação;  
II - Ponto nº 02: Rua Nossa Senhora Aparecida, entre a Rua das Flores e a Rua Cel. Pilad Rebuá, lado ímpar, com previsão de até 07 (sete) vagas para veículos com capacidade para até 04 (quatro) toneladas;

- Ponto nº 03: Ruas das Flores, esquina com a Rua Afonso Pena, com previsão de 06 (seis) vagas para veículos com capacidade de 06 (seis) toneladas acima, e 06 (seis) vagas para veículos F-4000 c similares, totalizando 12 (doze) vagas;

1V - Ponto nº 04: Rua das Flores, entre a Rua 15 de Novembro e a Rua Nelson Felício dos Santos, lado par, com previsão de até 07 (sete) vagas para veículos com capacidade para até 04 (quatro) toneladas.

Parágrafo único. Os veículos de que trata este artigo deverão trazer o "Selo de Identificação com a respectiva categoria de carga" na parte externa das portas dianteiras através de adesivos, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Aline dos Santos Sutil  
Código Identificador: C5C9A6F3

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.398 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e PROMULGA a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bonito, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Bonito para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 73.800.000,00 (Setenta e Três Milhões, Oitocentos Mil Reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 51.384.625,00 (Cinquenta e Um Milhões, Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.415.375,00 (Vinte e Dois Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, e Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

An. 3ª A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa 35 do TCE/MS a alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único - Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	Valor em R\$
RECEITAS CORRENTES	66.717.28000
RECEITAS TRIBUTARIAS	17.083.18136
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	211234300
RECEITA PATRIMONIAL	1181952600
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.39500
RECEITA INDUSTRIAL	
RECEITA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.745.45900
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.293.80000
OPERACIONAIS DE CREDITO	
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERACIONAIS DE CREDITO	
ALIE NAÇÃO DE BENS	140.00000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.922.72000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.359.13000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	
DEDOO 50 DA ENCEITA	-9.411.74336
RECEITA TOTAL	73.800.00000

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

An. 5º O Orçamento para o exercício de 2016, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título. inclusive as que se destinam aos diversos Fundos e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e do Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/64, no que couber a cada Unidade do Execução Orçamentária.

An. 7º A Mesa da Câmara dos Gestores e Ordenadores dos Fundos, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balanços Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

An. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

3 - DESPESA POR ÓRGÃO

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
ama Municipal	3.208.000,00		3.208.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	3.024.312,60		3.024.312,60
Função			
Secretaria Mun. de Administração	4.334.112,76		4.334.112,76
Instância Pres. Serv. Manutivera		5.666.404,00	5.666.404,00
Secretaria Municipal de Educação	10.170.724,00		10.170.724,00
Fundo M. Da Ed. B e Val. P. Fd	10.205.610,00		10.205.610,00
FUNDEB			
Fundo Man. Assistência Social	2.543.300,00		2.543.300,00
Fundo de Investimento Social	390.000,00		390.000,00
Fundo Mun. da Criança e A	1.800,00		1.800,00
Administração			
União Municipal de Saúde	12.646.115,00		12.646.115,00
Secretaria de Ensino, Ind. e Comercio	7.616.000,00		7.616.000,00
Fundo Municipal da Turismo	1.339.820,00		1.339.820,00
Secretaria do Meio Ambiente	546.000,00		546.000,00
Fada da Melo Ambiental	1.175.539,29		1.175.539,29
Secretaria Municipal de Obus	10.154.550,11		10.254.550,11
F. do Municipal Habitação de Int. Social	1.165.500,00		1.165.500,00
Sec. Mun. Produção Doos Rural	801.700,00		801.700,00
Secretaria Municipal da Esporte	1.299.200,00		1.299.200,00
Semanas Municipal de Cultura	1.440.000,00		1.440.000,00
Reserva de Contingencia	73300000		718.00000
TOTAL GERAL	81.384.625,00	22.415.375,00	73.800.000,00

An. 9º. (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

- I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da moeda;  
II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;  
III - firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;  
IV - firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014, e que será considerado inexistível se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção, auxílio ou contribuição;  
V - firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, seta fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de

educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexistência de chamamento público;

VI - firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VII - a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2016 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2016 dos seguintes Fundos, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Administração Direta	Receita Correntes
Instituição de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito	
<b>Fundeb</b>	<b>10.203.610,00</b>
Fundo Municipal de Assistência Social	2.545.300,25
Fundo Municipal de Assistência Social	390.000,00
Fundo Municipal de Cultura e Lazer	8.800,00
Fundo Municipal de Saúde	12.046.375,00
Fundo Municipal de Turismo	1.379.820,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.175.500,25
Fundo Municipal de Habitação Interestadual	1.165.500,00
<b>Total</b>	<b>35.126.394,29</b>

Art. 14. Os repasses ao Poder Legislativo far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015.

I - para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2015;

II - o Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal;

III - havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal.

An. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Aline dos Santos Sutil  
Código Identificador:213EABE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS - EXTRATO DE  
PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONVÊNIO 08/2015

Partes: Município de Bonito – MS e Obras Sociais São José - Asilo.  
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO  
O presente Instrumento tem por objetivo realizar alterações contratuais no Convênio na 08/2015, conforme discriminado abaixo:  
**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

A vigência do instrumento público de convênio compreendida entre o período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2015 será prorrogada para o período de 01 de fevereiro a 01 de março de 2016.  
BASE LEGAL: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 3.666/93 e suas alterações subsequentes, o Art. 9º da Lei Municipal Nº. 1.361, de 23/12/2014.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito - Prefeito Municipal.  
Lourdes Aparecida L. Schwind – Secretária Municipal de Assistência Social.  
Francisco Gibin – Presidente.

Publicado por:  
Luana de Moraes Lopes  
Código Identificador:E2B228FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS - EXTRATO DE  
PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONVÊNIO Nº. 02/2015

Partes: Município de Bonito - MS e a Fundação Vida Bonito.  
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO  
O presente Instrumento tem por objetivo realizar alterações contratuais no Convênio nº 02/2015, conforme discriminado abaixo:  
**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

A vigência do instrumento público de convênio compreendida entre o período de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 será prorrogada para o período de 01 de fevereiro de 2015 a 01 de março de 2016.

BASE LEGAL: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, o Art. 9º da Lei Municipal Nº. 1.361, de 23/12/2014.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal.  
Lourdes Aparecida L. Schwind – Secretária Municipal de Assistência Social,  
Everaldo Costa Mendonça Presidente.

Publicado por:  
Luana de Moraes Lopes  
Código Identificador:17B32764

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DECRETO Nº 3177

DECRETO Nº 3177, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

*Remanejo recursos do orçamento vigente de 2015*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1962 de 19/12/2014 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2015

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1962, de 19 de dezembro de 2014) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.